



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888 - Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR Nº 5000027-93.2016.8.21.0027/RS

EXEQUENTE: LUIZ FABIO MENDES RAMOS

EXEQUENTE: ILKA BISCAINO RAMOS

EXECUTADO: MASSA INSOLVENTE DE LUIS FÁBIO MENDES

EXECUTADO: MASSA INSOLVENTE DE ILKA BISCAINO RAMOS

EXECUTADO: ILKA BISCAINO RAMOS

EXECUTADO: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. À Unidade Judiciária para certificar o decurso do prazo do edital evento 425, EDITAL1.

2. Diante da publicação do edital do Quadro Geral de Credores (evento 425, EDITAL1), passo à análise do item 3 da petição da Administração Judicial aportada do evento 401, PET1.

Considerando os valores apontados pela Administração Judicial no petítório suprarreferido, no que diz respeito aos valores depositados, aos de titularidade dos credores extraconcursais e concursais, acolho o pedido de rateio do valor de R\$ 180.000,00 (atualizado para importância de R\$ 182.402,54 na petição do evento 428, PET1) aos credores concursais quirografários, bem como a reserva do valor de R\$ 16.195,92.

Dito isso, tendo em conta o aporte de autorizações dos credores pelo liberação das quantias pela Administração Judicial (evento 428, PET1 e evento 428, ANEXO2), **determino a expedição de alvará em favor da AJ, para levantamento do valor de R\$ 80.103,75, observados os dados bancários indicados na petição do evento 428, PET1.**

A Administração Judicial deverá comprovar a realização dos pagamentos diretamente aos credores indicados.

Sobrevindo novas autorizações dos credores concursais quirografários, desde já, vai autorizada a expedição de alvará em favor da Administração Judicial para levantamento das quantias, nos termos do acima decidido e observado o limite do rateio já autorizado.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

3. Ainda, é de se acolher o pedido de liberação do percentual de 60% da remuneração da Administração Judicial, a teor do disposto no artigo 24, §2º, da lei n.º 11.101/05. Por conseguinte, defiro a reserva do percentual de 40% (saldo) relativo à remuneração da AJ, nos termos dos artigos 154 e 155, da LRF/

Assim, **determino a expedição de alvará em favor da AJ, no valor de R\$ 5.945,15, observados os dados bancários indicados na petição do evento 428, PET1.**

4. Expeça-se nova carta de Arrematação relativa ao imóvel de matrícula n.º 7.503, do CR de São Francisco de Assis, conforme solicitado pela Administração Judicial na alínea "A" da petição do evento 419, PET1.

5. Diante do postulado na alínea "b" da petição do evento 419, PET1, à Unidade Judiciária para proceder às intimações do Leiloeiro e da arrematante Marieli Oliveira da Silva para juntarem a matrícula atualizada do imóvel n. 2.038 do CRI de São Francisco de Assis-RS.

Com o aporte, intime-se a Administração Judicial.

Intimação eletrônica.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL MARTINS ARJONA, Juiz de Direito**, em 14/2/2024, às 15:20:6, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10054392573v6** e o código CRC **adadb9e**.

5000027-93.2016.8.21.0027

10054392573 .V6